

PORTARIA IEB 012/17.05.2018

*Dispõe sobre o Programa de Pesquisador Colaborador junto ao IEB*

A Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros, no uso de suas atribuições, regulamenta, junto ao referido Instituto, o Programa Pesquisador Colaborador em nível de Pós-Doutorado criado por meio da Resolução CoPq No. 7413, de 06 de outubro de 2017.

**Artigo 1º.** O docente proponente, conforme art. 5º da resolução CoPq n. 7413, de 6 de outubro de 2017, doravante Supervisor, deve ser docente ativo da USP ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir título de Doutor.

§ 1º. O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º. O Supervisor e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º. É vedada a cossupervisão.

**Artigo 2º.** O parecer circunstanciado sobre o Projeto de Pesquisa do proponente deve ser apresentado por relator especializado na área da proposta (conforme art. 6º da resolução supra) deve ser submetido à aprovação dos membros da Câmara Científica do IEB-USP

**Artigo 3º.** A participação no Programa Pesquisador Colaborador junto ao Instituto de Estudos Brasileiros está condicionada ao cumprimento de carga horária mínima de 960 horas.

§ 1º Nas situações dos incisos II e III do artigo 3º da Resolução supracitada, o Pesquisador Colaborador do IEB deverá dedicar-se no mínimo 12 (doze) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais ao projeto de pesquisa.



**Artigo 4º.** Ao final do período previsto no Plano de Trabalho, o relatório apresentado pelo Pesquisador Colaborador, depois de apreciado pelo supervisor, será encaminhado a relator especializado para dar seu parecer, que será submetido à aprovação dos membros da Câmara Científica do IEB-USP.

Parágrafo único. Mesmo nos casos previstos no art. 12 da mencionada resolução, o Pesquisador Colaborador deverá entregar relatório parcial, que tramitará conforme o estabelecido no *caput*.

**Artigo 5º.** Para renovação da participação no Programa Pesquisador Colaborador, o solicitante, por meio do supervisor, deverá apresentar um Plano de Trabalho para o período proposto, o qual juntamente com o relatório final, conforme disposto no § 2º do art. 8º da mesma resolução, será encaminhado para um relator especializado na área da proposta, cumprindo-se também o determinado no artigo 2º deste diploma.

**Artigo 6º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
Profa. Dra. Sandra Margarida Nitrini  
Diretora